



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 164/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0058878/2020-09

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2775/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23472412

Processo SLA: 2775/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Maria José Lemos de Faria	CNPJ:	008.425.016-06
EMPREENDIMENTO:	Maria José Lemos de Faria e outros - fazenda Dona Alzira	CNPJ:	008.425.016-06
MUNICÍPIO:	Fortuna de Minas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Demerson Aparecido Lima Muniz – Engenheiro agrônomo	14202000000006102309

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira
Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 21/12/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em
22/12/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
23471356 e o código CRC 0C345E02.

Referência: Processo nº 1370.01.0058878/2020-09

SEI nº 23471356



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Maria José Lemos de Faria, localizado no município de Fortuna de Minas/MG, formalizou, em 23 de julho de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2775/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa 217/2017 como:

- “Suinocultura” (código G-02-04-6), com 2.000 cabeças; e
- “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil 5,35 hectares.

Os parâmetros listados acima justificam o procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 3298/2016, cuja validade expirou em 04/07/2020, e que certificou a realização das seguintes atividades:

- Suinocultura, ciclo completo, com 190 matrizes (DN 74/2004); e
- Silvicultura, com área útil de 10 hectares (DN 74/2004)

A área total do empreendimento informada no RAS é de 14,2744 hectares, com área construída de 0,6486 hectares e área útil de 6,1787 hectares. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3126406-43609177399541B6BD2621D5A99A53D4, referente à matrícula de imóvel nº 25973, localizado na zona rural do município de Fortuna de Minas/MG, em que foi declarada área total de 14,2816 hectares, 0,71 módulos fiscais.

O recurso humano do empreendimento é composto por 02 funcionários que desenvolvem suas atividades em um turno de oito horas diárias, 07 dias da semana.

A atividade de suinocultura compreenderá todo o processo reprodutivo e produtivo, desde a fertilização das fêmeas, gestação, maternidade, creche até o crescimento e terminação. As fêmeas (leitoas, com 180 dias de vida) assim como os machos (com 70 dias de vida) serão transferidos para outras propriedades do empreendedor.

A atividade será desenvolvida em galpões de alvenaria, com piso impermeabilizado, cobertura de telhas galvanizadas, ventiladores distribuídos em todo o entorno do abrigo e com lona de proteção à incidência solar direta. A limpeza será realizada a seco, diariamente, com a utilização de pá e vassoura.

Quanto à atividade de silvicultura, trata-se de uma plantação de eucalipto já desenvolvida cujo manejo se constituirá apenas no combate às formigas por meio de formicidas granulados (anualmente utiliza-se aproximadamente 5kg de formicida). Posteriormente os eucaliptos serão destinados à produção de lenha e destinados para outra propriedade do empreendedor.

No tocante à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão consumidos até 450,98 m³/mês na dessementação animal, até 360 m³/mês na lavagem de pisos e equipamentos e até 32 m³/mês no consumo humano (totalizando 842,98 m³/mês ou 28,099 m³/dia). A água a ser utilizada nestas atividades será proveniente de captação em



poço. O empreendimento possui a portaria de outorga 02303/2010 (processo 15837/2009), que certificou a captação de 5,0 m³/hora, por 16 hs e 50 minutos/dia (totalizando 84 m³/dia) no ponto de coordenadas geográficas 19°33'55"S e 44°29'56"W.

Ressalta-se que esta portaria de outorga supracitada teve sua validade expirada em 03/09/2015, mas na mesma data, foi protocolado requerimento de renovação desta portaria (SIAM 0860055/2015) por meio do processo de outorga 025682/2015.

O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 02303/2010 e deste modo, esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Em relação aos principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem se a geração de resíduos sólidos e a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais.

Quanto aos resíduos sólidos, as embalagens de agrotóxicos bem como as embalagens de medicamentos são destinadas a processo de logística reversa. As ampolas e agulhas das vacinas bem como os resíduos de característica domestica/escritório são coletadas pela prefeitura de Fortuna de Minas/MG. Ressalta-se que em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.

Conforme informado no RAS, os efluentes líquidos oriundos da lavagem dos galpões de suinocultura serão destinados a um biodigestor e posteriormente seguirão para as lagoas de estabilização/decantação onde os efluentes serão submetidos a processos de infiltração e evaporação. Considerando que a destinação final informada para os efluentes líquidos suinícolas tratados ("lagoa de infiltração e evaporação") não é ambientalmente adequada, haja vista a grande concentração de nutrientes em um mesmo ponto, o que pode levar a contaminação do solo e de águas subterrâneas, foi solicitada, por meio de pedido de apresentação de informações complementares (IC), enviado dia 19/08/2020, via SLA, a apresentação de proposta de destinação ambientalmente adequada para estes efluentes bem como proposta de descomissionamento da lagoa denominada "lagoa de infiltração e evaporação".

Em resposta, foi proposta a impermeabilização da referida lagoa por meio de mantas laminadas flexíveis de Polietileno de alta Densidade – PEAD. Foi informado também que para a realização esta impermeabilização seria necessária a desativação provisória da lagoa.

Deste modo, tendo em vista a necessidade de desativação da lagoa para sua impermeabilização, foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informação adicional (via SLA) a apresentação do projeto desta impermeabilização acompanhado do cronograma da implantação. **Foi solicitado ainda, via informação complementar, informar como seria o funcionamento do empreendimento diante da desativação da lagoa.**



Em resposta, o empreendedor informou que será implantada nova lagoa no empreendimento com o objetivo de substituir 02 lagoas que serão desativadas. Assim que a implantação da nova lagoa for concluída os efluentes acumulados nas lagoas atuais serão transferidos para a nova lagoa por bombeamento. Após a secagem das superfícies das lagoas descomissionadas, deverá ser feita a análise físico-química do solo em profundidades de 0-20cm, 20-40cm e 40-60cm, a fim de se determinar a correta destinação da camada extraída.

A implantação da nova lagoa e a consequente desativação das lagoas antigas e a impermeabilização da nova lagoa somente ocorrerá apenas no 4º mês após a emissão da licença ambiental, conforme cronograma abaixo, apresentado pelo empreendedor.

Tabela 02: Cronograma de implantação da lagoa?

Obra	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Regularização no IEF e Realização da Comunicação de Colheita	X					
Escavação/Aterro		X	X			
Impermeabilização				X		
Transferência do efluente				X		
Análise solo lagoa desativada			X	X		
Desativação da lagoa (Aterrimento)						X
Plantio de gramíneas e/ou leguminosas						X

Fonte: Apresentado pelo empreendedor via informação complementar.

Não foi informado como ocorrerá o funcionamento do empreendimento antes da instalação da nova lagoa. Ressalta-se que foi assinalado no RAS que o empreendimento se encontra em operação, iniciada em 2003. Assim, não foi possível constatar o que será feito com os efluentes oriundos da lavagem dos galpões de suinocultura quando da concessão da licença. O empreendimento, conforme já informado, já encontra-se na fase de operação.

Ressalta-se que na resposta ao pedido de informações complementares foi informado que a água residuária será lançada adequadamente nas áreas de silvicultura por meio de Pipa Chorumeira no próprio imóvel e/ou de terceiros e que antes da aplicação deverá ser realizada a análise química da água. **Contudo, não foi apresentado o projeto de fertirrigação. Cabe informar ainda que para que os efluentes tratados sejam lançados em propriedade de terceiros, a declaração de anuênciam do mesmo deverá ser apresentada.**

Foi informado no RAS que os efluentes provenientes da água de lavagem de produtos agropecuários serão destinados a uma fossa negra. Tendo em vista que a destinação de efluentes para fossa negra não é ambientalmente adequada, foi solicitada no pedido de IC a apresentação de uma proposta de destinação adequada e também o esclarecimento quanto aos produtos agropecuários a serem lavados.



Em resposta, foi informado que os produtos agropecuários utilizados são derivados do princípio ativo Glifosato. Quanto à destinação, foi informado que como a quantidade de produtos agropecuários utilizados anualmente é significativamente pequena o empreendimento propõe que após a tríplice lavagem, a água seja direcionada para o tanque pulverizador. Dessa forma, o empreendimento não precisará direcionar a água da tríplice lavagem para a fossa séptica.

Quanto aos efluentes provenientes dos sanitários, foi informado no RAS que estes também serão destinados a fossa negra e em função disso, também foi solicitado ao empreendedor, via pedido de IC, apresentação de proposta para a correta destinação dos efluentes sanitários. Em resposta, o empreendedor informou que será construída uma fossa séptica com padrão, dimensões e capacidade de vazão conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT- NBR 13969/1997) para a destinação ambientalmente correta dos efluentes domésticos. Não foi apresentado cronograma de implantação da fossa séptica em função disso, foi solicitado no pedido de informações adicionais a apresentação do mesmo. Em resposta, foi informado que a implantação da fossa séptica irá ocorrer em até 03 meses, conforme cronograma apresentado pelo empreendedor e disposto a seguir.

Tabela 02: Cronograma de implantação da fossa séptica.

Obra	Mês 01	Mês 02	Mês 03
Escavação	X		
Impermeabilização		X	X
Instalação			X

Fonte: Apresentado pelo empreendedor.

Ressalta-se que o funcionamento do empreendimento depende da destinação ambientalmente correta dos efluentes provenientes da lavagem dos galpões de suinocultura bem como dos sanitários.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e nos autos do processo, considerando que o empreendimento já se encontra na fase de operação, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento “Maria José Lemos de Faria”, para as atividades de “Suinocultura” (código G-02-04-6) e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (código G-01-03-1) no município de Fortuna de Minas/MG”.